



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.454, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

[Documento normativo revogado, a partir de 1º/1/2022, pela Resolução CMN nº 4.910, de 27/5/2021.](#)

Dispõe sobre auditoria cooperativa no segmento de cooperativas de crédito.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 17 de dezembro de 2015, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, 1º, § 1º, e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009,

RESOLVEU:

Art. 1º [\(Revogado, a partir de 1º/7/2021, pela Resolução CMN nº 4.887, de 28/1/2021.\)](#)

Art. 2º [\(Revogado, a partir de 1º/7/2021, pela Resolução CMN nº 4.887, de 28/1/2021.\)](#)

Art. 3º [\(Revogado, a partir de 1º/7/2021, pela Resolução CMN nº 4.887, de 28/1/2021.\)](#)

Art. 4º [\(Revogado, a partir de 1º/7/2021, pela Resolução CMN nº 4.887, de 28/1/2021.\)](#)

Art. 5º [\(Revogado, a partir de 1º/7/2021, pela Resolução CMN nº 4.887, de 28/1/2021.\)](#)

Art. 6º [\(Revogado, a partir de 1º/7/2021, pela Resolução CMN nº 4.887, de 28/1/2021.\)](#)

Art. 7º [\(Revogado, a partir de 1º/7/2021, pela Resolução CMN nº 4.887, de 28/1/2021.\)](#)

Art. 8º [\(Revogado, a partir de 1º/7/2021, pela Resolução CMN nº 4.887, de 28/1/2021.\)](#)

Art. 9º [\(Revogado, a partir de 1º/7/2021, pela Resolução CMN nº 4.887, de 28/1/2021.\)](#)

Art. 10. [\(Revogado, a partir de 1º/7/2021, pela Resolução CMN nº 4.887, de 28/1/2021.\)](#)

Art. 11. [\(Revogado, a partir de 1º/7/2021, pela Resolução CMN nº 4.887, de 28/1/2021.\)](#)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 12. ([Revogado, a partir de 1º/7/2021, pela Resolução CMN nº 4.887, de 28/1/2021.](#))

Art. 13. ([Revogado, a partir de 1º/7/2021, pela Resolução CMN nº 4.887, de 28/1/2021.](#))

Art. 14. ([Revogado, a partir de 1º/7/2021, pela Resolução CMN nº 4.887, de 28/1/2021.](#))

Art. 15. O art. 43 da Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.

.....

§ 3º Ficam as cooperativas de crédito de capital e empréstimo dispensadas da contratação dos serviços de auditoria de que trata este artigo.” (NR)

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Antonio Tombini
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21/12/2015, Seção 1, p. 54/55, e no Sisbacen.